



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 111/2024, de 27/02/2024**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação da **CATIANE BASSO ENGENHARIA CIVIL LTDA**, estabelecida na Rua Eugênio Montemezzo, 329, apto. 105, bloco 04, Bairro Espírito Santo, Erechim/RS, inscrita no CNPJ nº 47.023.348/0001-68 para PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO DE INTERNET E TELEFONIA PARA A ESTRUTURA PREDIAL DO CENTRO ADMINISTRATIVO, com fundamentação legal no Art. 75, inciso "I", da Lei Nº 14.133/2021.

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de responsável técnico para projeto de cabeamento estruturado de internet e telefonia, para a estrutura predial do Centro Administrativo, localizado na Rua Alfredo Chaves, nº 366, bairro Centro, neste município.

2 – DO VALOR

2.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 8.010,14 (oito mil e dez reais com quatorze centavos).

3 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de entrega e vigência do Contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua assinatura.

4 – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado em parcela única até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada do laudo contratado, das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO QUITADA / PRO LABORE **dos envolvidos na realização do serviço**, e o devido aceite da Secretaria Municipal de Infraestrutura, **documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento**.

4.2 A empresa que não tiver empregados, fica dispensada a apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada.

4.3 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

4.4 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

4.5 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

4.6 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

4.7 Serão processadas as retenções nos termos das leis que regulam a matéria.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

020501 UNIDADES SUBORDINADAS

04 126 Tecnologia da Informação

04 126 0190 Tecnologia da Informação

04 126 0190 2102 0000 MANUT. REDE INFORMÁTICA NOS PRÉDIOS MUN. E ESPAÇOS PÚBLICOS

1196 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.2.0500)

6 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 - JUSTIFICATIVA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



O cabeamento estruturado é um sistema utilizado em edifícios para conectar cabos, condutas, conectores e dispositivos em uma rede de telecomunicações. Também conhecido como rede estruturada, esse sistema desempenha um papel crucial na facilitação das conexões de internet e telefone. Isso inclui respeitar a topologia, tipos de cabos, distâncias e realizar testes de certificação.

6.2. Fundamentação legal: Art. 75, inciso "I" da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

[...]

7 – DO CONTRATO E PRAZO PARA ASSINATURA

7.1 Do contrato a ser assinado pela contratada, constarão as cláusulas necessárias previstas no Artigo 92, da Lei 14.133/2021 e as possibilidades de extinção do contrato, na forma dos Artigos 137 a 139, desse mesmo diploma legal.

7.2 A contrata terá o prazo de até 10 (DEZ) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data do recebimento da convocação feita pelo Município.

7.3 O contrato advindo desta dispensa entrará em vigor na data de assinatura do mesmo, conforme Minuta do Contrato, ANEXO I.

8 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

8.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

9 - DAS SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 9.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente DISPENSA, conforme lhe faculta o Art. 71, da Lei Nº 14.133/2021.

10.2. Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e das Assessorias Técnica e Jurídica, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

10.3 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

10.4. A presente Dispensa de Licitação está de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação subsequente.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para quaisquer litígios decorrentes do presente Termo.

11 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

11.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

11.1.1 Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 27 de fevereiro de 2024.

FABIANE MERCALI
ASSESSORIA JURÍDICA

12 – RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro, em 03 (três) dias úteis, nos termos do Art. 75 §3º, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 27 de fevereiro de 2024.

WALDEMAR DE CARLI
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ESTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E CATIANE BASSO ENGENHARIA CIVIL LTDA.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e **CATIANE BASSO ENGENHARIA CIVIL LTDA**, estabelecida na Rua Eugênio Montemezzo, 329, apto. 105, bloco 04, Bairro Espírito Santo, Erechim/RS, inscrita no CNPJ nº 47.023.348/0001-68, neste ato, por seu Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Dispensa de Licitação nº 0111/2024, de 29 de Fevereiro de 2024, com fundamentação legal no Art. 75, inciso "I", da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a contratação de responsável técnico para projeto de cabeamento estruturado de internet e telefonia, para a estrutura predial do Centro Administrativo, localizado na Rua Alfredo Chaves, nº 366, bairro Centro, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total a ser pago será de **R\$ 8.010,14** (oito mil e dez reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de entrega e vigência do Contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua assinatura; ou seja, **de ... até ...**

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento será realizado em parcela única até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada do laudo contratado, das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO QUITADA / PRO LABORE **dos envolvidos na realização do serviço**, e o devido aceite da Secretaria Municipal de Infraestrutura, **documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.**

A empresa que não tiver empregados, fica dispensada a apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada.

Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

Serão processadas as retenções nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA QUINTA

A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
020501 UNIDADES SUBORDINADAS
04 126 Tecnologia da Informação
04 126 0190 Tecnologia da Informação
04 126 0190 2102 0000 MANUT. REDE INFORMÁTICA NOS PRÉDIOS MUN. E ESPAÇOS PÚBLICOS
1196 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.2.0500)

CLÁUSULA SEXTA

Para o recebimento do serviço, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que o farão nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 2 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 da presente cláusula.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6. A aplicação das sanções previstas no item 2 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 2 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 2 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA

A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A contratada deverá manter atualizados, telefone, fax, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No ato da assinatura do contrato contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor – matrícula, como titular e - matrícula, como suplente, designados pela Portaria, de/....../...., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis, de de 2024.

WALDEMAR DE CARLI,
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Veranópolis – RS
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Contratação de responsável técnico para projeto de cabeamento estruturado de internet e telefonia

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo reunir informações técnicas, mercadológicas e ambientais relevantes para contratação de responsável técnico para projeto de cabeamento estruturado de internet e telefone para a estrutura predial do Centro Administrativo, localizado na Rua Alfredo Chaves, 366, Centro, no município de Veranópolis, RS.
- 1.2. O cabeamento estruturado é um sistema utilizado em edifícios para conectar cabos, condutas, conectores e dispositivos em uma rede de telecomunicações. Também conhecido como rede estruturada, esse sistema desempenha um papel crucial na facilitação das conexões de internet e telefone. Isso inclui respeitar a topologia, tipos de cabos, distâncias e realizar testes de certificação.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria de Infraestrutura, estando assim, alinhada ao planejamento da Administração Pública.
- 2.2. O objeto segue as normas e regulamentações estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo transparência e lisura em todas as etapas do processo.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratada deve levar em consideração práticas sustentáveis, priorizando opções que tenham menor impacto ambiental, bem como a minimização de resíduos e emissões de gases durante os seus processos.
- 3.2. Para contratação, o interessado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar todos os documentos necessários a título de habilitação, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 4.1. A definição do quantitativo para a contratação em questão é ancorada na análise da demanda real. A Prefeitura Municipal de Veranópolis, RS, apresenta necessidades específicas para infraestrutura municipal.
- 4.2. Abaixo na tabela, relaciona-se o item, a descrição, a unidade e a quantidade para o objeto de acordo com os termos e requisitos estabelecidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	UN	1

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

- 5.1. A solução adequada para atender à demanda administrativa discutida neste Estudo Técnico Preliminar, tanto tecnicamente quanto economicamente, é a contratação de responsável técnico para projeto de cabeamento estruturado de internet e telefone para a estrutura predial do Centro Administrativo, localizado na Rua Alfredo Chaves, 366, Centro, no município de Veranópolis, RS.
- 5.2. Esta contratação deve ser feita por meio de dispensa de licitação, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021. A Administração Pública não dispõe de outros meios no mercado que atendam plenamente às necessidades administrativas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O valor para a concretização da presente finalidade corresponde a R\$ 8.010,14 (oito mil e dez reais e quatorze centavos). Destaca-se que o montante foi apurado mediante três avaliações orçamentárias.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. A solução em questão exclusivamente considera a contratação de responsável técnico através de dispensa de licitação. Esta medida é necessária para o cabeamento estruturado, dada a natureza técnica e específica dos serviços requeridos

8. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não é recomendado aplicar o princípio de divisão em partes a este contrato.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- 9.1. O objetivo principal é estabelecer uma rede de comunicação que seja segura, bem organizada e eficiente para todos os usuários. Isso implica em garantir que os cabos, conectores e dispositivos estejam instalados de maneira adequada e funcional.
- 9.2. Deve-se considerar a infraestrutura já presente no local, se houver. Isso inclui avaliar a capacidade dos sistemas existentes para suportar o novo cabeamento.
- 9.3. Compatibilidade com os sistemas de comunicação utilizados. Funcionamento harmonioso entre telefones, computadores, servidores e outros dispositivos.
- 9.4. Priorizar materiais que sejam ecologicamente responsáveis. Isso contribui para a redução do impacto ambiental e promove práticas sustentáveis. Além de descarte correto de materiais.
- 9.5. Soluções que otimizem o consumo de energia elétrica.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A municipalidade indicará servidores para gerir e fiscalizar o contrato, conforme legislação vigente.

11. AQUISIÇÕES/ CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES

- 11.1. Este Estudo Técnico não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 12.1. A contratação em questão pode acarretar impactos ambientais que requerem consideração durante a execução do escopo. Tais impactos potenciais incluem a supressão de vegetação, erosão do solo, perturbações na vida selvagem e modificações paisagísticas.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 13.1. Com base na fundamentação apresentada na justificativa e nas especificações técnicas contidas neste Estudo Técnico Preliminar e levando em consideração a existência de um planejamento orçamentário adequado para sustentar esta contratação, é afirmado que o processo é viável e está em conformidade com os padrões e preços de mercado vigentes.

Veranópolis, 02 de fevereiro de 2024.

CARLOS SANGALLI
Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Veranópolis
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Contratação de responsável técnico para projeto de cabeamento estruturado de internet e telefonia

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 1.1. O objeto desse Termo de Referência é para contratação de responsável técnico para projeto de cabeamento estruturado de internet e telefone para a estrutura predial do Centro Administrativo, localizado na Rua Alfredo Chaves, 366, Centro, no município de Veranópolis, RS.
- 1.2. Abaixo na tabela, relacionam-se o item, a descrição, a unidade e a quantidade para o objeto de acordo com os termos e requisitos estabelecidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
1	PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	UN	1	R\$ 8.010,14	R\$ 8.010,14

2. **JUSTIFICATIVA**

- 2.1. O cabeamento estruturado é um sistema utilizado em edifícios para conectar cabos, condutas, conectores e dispositivos em uma rede de telecomunicações. Também conhecido como rede estruturada, esse sistema desempenha um papel crucial na facilitação das conexões de internet e telefone. Isso inclui respeitar a topologia, tipos de cabos, distâncias e realizar testes de certificação.

3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1 A contratação consiste no projeto para realização de cabeamento de telecomunicações da estrutura predial do Centro Administrativo localizado nessa cidade. Esse projeto estipula e mapeia todas as ações de planejamento e execução para passagem de fiação correspondente, garantindo a eficiência do sistema.
- 3.2 A área total a ser coberta pelo projeto será de 5.102 metros quadrados, representando todos os quatro pavimentos do Centro Administrativo.
- 3.3 Será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1) Ato Constitutivo da instituição/ Contrato Social;
- 2) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 5) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 8) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede;
- 9) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, com validade máxima de 60 dias.
- 10) Declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da república Federal e legislação subsequente (original);
- 11) Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (original);
- 12) Comprovação de aptidão, através de Certidão ou Atestado, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprobatório da aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto;
- 13) Notória especialização/ Currículo/ publicações, quando for o caso de assessorias etc;
- 14) Declaração de que a empresa cumpre com a legislação do MINISTÉRIO DE TRABALHO de que está em dia com os seguintes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



documentos: PPRa – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (original);

15) Registro entidade profissional competente (CREA) (obras/ serviços de engenharia);

16) Registro profissional (CREA) – Pessoa Física

- 3.4 A contratada deve levar em consideração práticas sustentáveis, priorizando opções que tenham menor impacto ambiental, bem como a minimização de resíduos e emissões durante os seus processos.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. A contratação deverá ser iniciada imediatamente a partir da emissão do Documento de Formalização de Demanda (Pedido de Empenho). Prazo de execução de 30 dias úteis.

- 4.2. A contratada seguirá as seguintes etapas na execução:

- Visita técnica inicial;
- Levantamento físico cadastral;
- Projeto de cabeamento preliminar;
- Projeto de cabeamento estruturado, internet, telefone
- Memoriais descritivos;
- Orçamento material e mão de obra p/ licitação da execução (SINAPI);
- BDIe Cronograma;
- ART projeto;
- Impressões;
- Acompanhamento técnico;
- Emissão da Nota fiscal.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a finalização do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal.

6. ORÇAMENTOS

- 6.1. O valor para a concretização da presente finalidade corresponde a R\$ 8.010,14 (oito mil e dez reais e quatorze centavos). Destaca-se que o montante foi apurado mediante três referências orçamentárias

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
1	PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	UN	1	R\$ 8.010,14	R\$ 10.500,00	R\$ 9.500,00

- CATIANE BASSO ENGENHARIA CIVIL LTDA
CNPJ 47.023.348/0001-68
- ROBSON ALEXANDRE MACHADO
CFT 01900705010
- CAMILA APARECIDA TASSO
CREA RS 222771

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária da Secretaria de Municipal de Infraestrutura:

02 PODER EXECUTIVO
02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
020501 UNIDADES SUBORDINADAS
04 126 Tecnologia da Informação
04 126 0190 Tecnologia da Informação
04 126 0190 2102 0000 MANUT. REDE INFORMÁTICA NOS PRÉDIOS MUN. E ESPAÇOS PÚBLICOS
1196 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.2.0500)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Veranópolis, 02 de fevereiro de 2024.

Carlos Sangalli
Secretário Municipal de Infraestrutura



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas